



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 14/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I E TIPO II.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, Prefeito Municipal de Coxilha, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 79 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.100, de 04 de janeiro de 2024, suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que credenciará, conforme dispõe o presente edital, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I E TIPO II, a contar de **28/01/2025**, quando será iniciado o recebimento dos envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no Setor de Licitações, conforme especificado neste Edital.

O processo de CREDENCIAMENTO inicia-se na data de **28/01/2025** e estará disponível a todos os interessados, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **28/01/2025 a 28/01/2026** cuja documentação e formulário próprio de inscrição poderão ser retirados no local e horário constante de subitem seguinte:

O local e horário para a retirada do edital, para esclarecimentos e informações aos interessados acerca do presente processo licitatório será junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, sito na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, Centro, Coxilha/RS, telefone nº (54) 3379.2511, das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias considerados



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

úteis, ou via e-mail licita@pmcoxilha.rs.gov.br. O Edital e respectivos anexos estão disponíveis também no site do Município www.pmcoxilha.rs.gov.br.

1 - Objeto

1.1 - O objeto do presente processo licitatório é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com administração pública municipal na prestação de serviços de acolhimento de pessoas em residencial terapêutico tipo I e tipo II, conforme especificações em tabela abaixo e no anexo II – Termo de Referência.

Item	Descrição	UN	QTDE	Valor Unitário
01	INTERNAÇÃO PSQUIATRA – TIPO I	VAGA	05	R\$ 5.883,10
02	INTERNAÇÃO PSQUIATRA – TIPO II	VAGA	05	R\$ 6.485,25

1.2 – Foi estimado aproximadamente um quantitativo anual dos itens elencados no item 1.1;

2 – Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1, conforme vagas ocupadas;

3 – Documentos para credenciamento (ENVELOPE 01):

3.1 – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, na data, horário e no endereço referido no caput inicial do edital, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No primeiro envelope documentação:

Ao

Município de Coxilha/RS

Processo nº 14/2025

Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025

Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone: E-mail:

3.2 – Condições para credenciamento - documentação (envelope 01)



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

3.2.1 – Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público, que estejam regularmente estabelecidas no país, e que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

3.2.2 – É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação por instituição.

3.2.3 – A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência.

3.2.4 – As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de nº 01, em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município perante apresentação do documento original mais cópia, os seguintes documentos:

OBSERVAÇÃO – Não poderão participar do presente credenciamento público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4.1 – Quanto à habilitação jurídica:

a) Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios ou do (s) diretor (es) autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.4.2 – Quanto à regularidade fiscal:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- a) Prova de situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- d) Certidão Negativa de Débitos da **Fazenda Municipal** do domicílio da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

3.2.4.3 – Outras comprovações:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- b) Declaração de cumprimento do artº 7º, XXXIII, da Constituição Federal (que não emprega menor) modelo anexo VIII;
- c) Declaração de que cumpre com as reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (modelo anexo VII);
- d) Comprovação Portal da Transparência (**CEIS**) – Governo Federal - www.portaltransparencia.gov.br Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; FILTRO – CPF/CNPJ; CONSULTAR; de acordo com a Lei Federal 12.846/2013 ou CGU;

3.2.4.4 – Qualificação Econômica e demais declarações:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Declaração de que a pessoa jurídica não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, preferencialmente nos termos do (modelo anexo III);
- c) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

de gerência, administração ou tomada de decisões, nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal (modelo anexo IV);

d) Declaração de que a empresa tomou ciência dos termos do edital (modelo anexo IX).

3.2.4.5 – Qualificação Técnica

a) Alvará Sanitário atualizado, emitido pela vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;

b) Alvará de localização e/ou funcionamento fornecido pelo Município sede do estabelecimento do credenciado, válido e compatível com o objeto pretendido;

c) Comprovação de que possui responsável técnico com formação em nível superior na área da saúde;

d) Comprovação de que o Responsável Técnico faz parte do quadro permanente da empresa licitante. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;

e) Comprovação de inscrição do responsável técnico no respectivo Conselho Profissional;

f) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação emitido por pessoa jurídica de direito público ou privada.

3.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.4 – As declarações solicitadas que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

3.4.1 - As certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).

3.6 – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

3.7 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

4 – Da apresentação do pedido de credenciamento – proposta (ENVELOPE 02):

4.1 – No segundo envelope proposta:

Ao

Município de Coxilha/RS

Processo nº 14/2025

Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025

Envelope nº. 02 – PROPOSTA

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone: E-mail:

4.2 – A empresa deverá apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA:

a) Declaração de requerimento de credenciamento (modelo anexo V) desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propões realizar juntamente com seu valor unitário e total, capacidade máxima de vagas, nos serviços para a quais está se habilitando.

b) Aderindo às condições do Município (modelo anexo VI), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

4.3 – O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado estão dispostos na tabela de valores, subitem 1.1. Será pago pelos serviços



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

apenas o valor estimado, sendo que qualquer valor ofertado acima do valor estimado implicará em descredenciamento.

4.4 – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, relação de serviços oferecido e nome e assinatura do representante legal.

4.4.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (envelope nº 02), devendo ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

4.4.2 – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

4.4.3 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

4.4.5 – A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

a) Os vagas ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, a qual encaminhará através da demanda estabelecida pela Administração.

b) A proposta deverá conter o número de vagas e o item a qual está se credenciamento, além do valor estimulado no edital.

c) A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e do valor fixado pelos serviços, conforme especificação no ITEM 1.1.

d) A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todas as vagas disponíveis do objeto, mas sim, conforme a necessidade da demanda.

e) As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

5 – Condições para prestação de serviços:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.1 – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2 - Prestação de Serviços de Atenção Psicossocial:

Obrigação: O SRT deve fornecer atendimento integral e contínuo aos usuários, com foco na reabilitação psicossocial e no desenvolvimento da autonomia dos residentes.

Exigência: Assegurar que os serviços ofereçam suporte terapêutico individual e em grupo, conforme os Planos Terapêuticos Singulares (PTS) estabelecidos para cada residente.

5.3 - Garantia de Acompanhamento Multidisciplinar:

Obrigação: O SRT deve contar com uma equipe multidisciplinar capacitada, incluindo profissionais como psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, entre outros, para atender às necessidades dos residentes.

Exigência: A equipe deve realizar acompanhamento regular, com avaliações periódicas e intervenções terapêuticas ajustadas conforme a evolução de cada usuário.

5.4 - Conformidade com as Normas de Saúde e Segurança:

Obrigação: As instalações do SRT devem estar em conformidade com as normas de saúde, segurança e vigilância sanitária, garantindo um ambiente seguro e adequado para os residentes.

Exigência: O SRT deve cumprir todas as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras normas locais de segurança, incluindo acessibilidade, higiene, e condições de habitabilidade.

5.5 - Promoção da Reintegração Comunitária:

Obrigação: O SRT deve promover a integração dos residentes com a comunidade, facilitando a participação em atividades sociais, culturais, educacionais e de lazer.

Exigência: Realizar e incentivar atividades que possibilitem a reinserção social dos residentes, mantendo articulação com outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e com a comunidade local.

5.6 - Garantia de Direitos dos Usuários:

Obrigação: Assegurar que os direitos dos residentes sejam respeitados em todos os aspectos, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência e outras legislações pertinentes.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Exigência: O SRT deve promover um ambiente de respeito à dignidade, autonomia e privacidade dos residentes, além de facilitar o acesso a recursos legais e defensoria pública quando necessário.

5.7 - Elaboração e Implementação de Planos Terapêuticos Singulares (PTS):

Obrigação: Desenvolver e implementar Planos Terapêuticos Singulares para cada residente, com base em suas necessidades individuais e objetivos terapêuticos.

Exigência: Os PTS devem ser revisados periodicamente, em conjunto com a equipe multidisciplinar, para ajustar as estratégias de cuidado e acompanhamento conforme a evolução dos residentes.

5.8 - Manutenção de Registros e Relatórios:

Obrigação: O SRT deve manter registros detalhados das atividades realizadas, incluindo relatórios periódicos sobre o progresso dos residentes e as intervenções terapêuticas realizadas.

Exigência: Apresentar relatórios regulares à Administração Pública, conforme especificado no contrato, demonstrando a conformidade com as metas estabelecidas e a evolução dos usuários.

5.9 - Capacitação Contínua dos Profissionais:

Obrigação: Garantir a capacitação contínua dos profissionais envolvidos no SRT, para assegurar a qualidade do atendimento prestado.

Exigência: Realizar treinamentos periódicos e promover a atualização dos conhecimentos da equipe, em consonância com as melhores práticas e diretrizes do SUS e da RAPS.

5.10 - Gestão Financeira e Transparência:

Obrigação: O SRT deve gerir os recursos financeiros de forma eficiente e transparente, garantindo que os fundos públicos sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos no contrato.

Exigência: Manter uma contabilidade clara e apresentar prestação de contas regular, conforme exigido pela Administração Pública, demonstrando a correta aplicação dos recursos.

5.11 - Responsabilidade pelo Bem-Estar e Segurança dos Usuários:

Obrigação: Assegurar que todas as ações realizadas dentro do SRT priorizem o bem-estar, a segurança e a proteção dos usuários.

Exigência: Implementar protocolos de segurança, procedimentos de emergência e medidas de prevenção de abusos, negligência e maus-tratos, garantindo que os direitos dos residentes sejam sempre protegidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.12 - Para a realização das vagas listados no anexo II, para o acolhimento aos usuários deverá observar o limite máximo de até 200 km entre Coxilha e a Credenciada.

5.12.1. O limite de quilometragem se justifica devido o acolhimento, visitação familiar, entrega de medicamentos e visita técnica. A restrição na quilometragem procura evitar possíveis transtornos oriundos das viagens para regiões de maior distância, além de proporcionar maior economia aos cofres públicos, deve ser considerado o princípio da facilidade de acesso aos usuários e familiares que utilizam os serviços oferecidos, mesmo que de forma complementar, assim como atender aos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade.

6 – É vedado:

6.1 – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços do Município.

6.2 – A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.3 – O trabalho do credenciado em dependências e setores próprios do Município;

6.4 – O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município, conforme art. 6º, V da Lei nº 14.133/2021, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

6.5 - Executar quaisquer exames não constantes neste edital.

7 – Prazo para execução dos serviços e formalização:

7.1 – O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, concordando as partes podendo os valores serem reajustados pelo índice de correção anual pelo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

7.2 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.3 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, (conforme anexo X), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condições de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

7.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o termo, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7.5 - O termo de credenciamento poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

7.6 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.7 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, serão aplicadas as seguintes penalidades conforme ITEM 12.

8 – Condições de pagamento

8.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, após relatório enviado dos procedimentos para a Secretaria Municipal de Saúde, e emissão da Nota Fiscal.

8.2 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.3 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria do Saúde.

9 – Dotação orçamentária:



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

9.1 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentária: 10713 – Fonte: 1500 – Detalhamento: 1002

10 – Da abertura e julgamento dos documentos de habilitação

10.1 - A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

10.2 - Recebidos os envelopes contendo a documentação dos credenciados, o Agente de Contratações e Equipe de Apoio farão a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de entrega dos envelopes.

10.3 – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

10.4 – Será considerada inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

10.5 - Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas e divulgará a relação das empresas habilitadas.

10.6 - Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.

11 – Impugnações e recursos:

11.1 – Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos em geral, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

11.2 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

11.5 – Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021 é facultada a interposição de:

11.5.1 – IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelo licitante, até o terceiro dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

11.5.2 – IMPUGNAÇÃO ao Edital, por qualquer cidadão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021. **11.5.3** – RECURSO no prazo de até 03 (três) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio e Julgamento, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a autoridade competente por intermédio do Agente de Contratações e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir a autoridade devidamente informada, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido a autoridade competente que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

11.6 - Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

11.7 – As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

11.8 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

11.9 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

12 – Sanções e Penalidades

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, será descredenciado nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega e colocação dos produtos sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.2 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13 - Disposições gerais

13.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Coxilha, na sede do Centro Administrativo do Município, Setor de Licitações, situada à Av. Fioravante Franciosi nº 68, Centro, nesta cidade, no site www.pmcoxilha.rs.gov.br pelo e-mail licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br ou pelo telefone 54 3379-2511 - preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

13.3 – De acordo com as condições e especificações constantes neste Edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

- a – Anexo I: ETP;
- b – Anexo II: Termo de referência;
- b – Anexo III: Modelo de declaração de idoneidade;
- c – Anexo IV: Modelo de declaração que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público;
- d – Anexo V: Modelo para solicitação de credenciamento e tabela de preços;
- e – Anexo VI: Aderindo às condições de Edital deste Município;
- f – Anexo VII – Modelo de declaração de reserva de cargos;
- g – Anexo VIII – Modelo de declaração art. 7º inciso XXXIII (não emprega menor);
- h – Anexo IX: Declaração de termo e ciência do edital;
- i – Anexo X - Minuta de termo de credenciamento (contrato);

13.3 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

13.4 – Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

13.5 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

13.6 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. nº 71, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.7 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

13.8 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Setor de Licitações do Município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

13.9 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coxilha/RS, 27 de janeiro de 2025.

João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

CREDENCIAMENTO de instituições para contratação de serviços de Residencial Terapêutico Tipo I e Tipo II. De acordo com a demanda atual, estima-se uma expectativa para contratação de 01 (uma) vaga para Residencial Tipo I e de 01 (uma) vaga para Residencial Tipo II, que devem ser ocupadas conforme a necessidade do Município. A instituição interessada deverá cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) destinam-se a pessoas com sofrimentos psiquiátricos, garantindo o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

No momento, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de um local para acolhimento desse público, necessitando realizar convênios com entidades que prestam essa modalidade de serviço, atualmente temos 2 (dois) pacientes internados em residencial terapêutico (M. X. D. e A. dos S. C.). Em razão de existir uma demanda que necessita desse atendimento especializado, bem como para cumprir os estabelecidos em normas e Leis que dispõem sobre o assunto, além de cumprir determinações judiciais que necessitam deste espaço para sua efetivação.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação não está prevista no plano anual de contratações em razão do município não ter constituído o referido plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Acolher o usuário encaminhado pelo serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Coxilha;
- 4.2. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o morador;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 4.3. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.
- 4.4. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- 4.5. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade de origem do paciente, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais;
- 4.6. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- 4.7. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- 4.8. Favorecer e preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários através do acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- 4.9. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.
- 4.10. Proporcionar acolhimento humanizado escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência e violação sofrida.
- 4.11. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- 4.12. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- 4.13. Fazer comunicação imediata com a Contratante sobre qualquer situação que envolva o usuário.
- 4.14. Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado;
- 4.15. Somente realizar o acolhimento do usuário mediante aval da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento.
- 4.16. Em caso de falecimento, de forma articulada com a contratante e com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

toda a articulação requerida para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito;

4.17. Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá manter alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente, assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal de Saúde;

4.18. Manter registro individualizado e atualizado de cada acolhido;

4.19. Encaminhar imediatamente o residente ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

4.20. Providenciar transporte ou serviço de remoção, caso seja necessário encaminhar o morador para serviço médico de emergência.

4.21. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os institucionalizados pela Prefeitura Municipal de Coxilha.

4.22. É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de recursos humanos adequados para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o usuário;

4.23. Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;

4.24. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

5. ESTIMATIVAS, VALORES E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O preço estimado foi elaborado com dados extraídos do LICITACON/RS, endereço: <http://dados.tce.rs.gov.br/>, e de fornecedor. Para a formação do preço máximo estimado, utilizou-se como referência a MÉDIA, os mesmos com Objeto e características similares, ocorridos no ano de 2024, com valores expressos conforme o quadro 1.

Quadro 1. Descrição do objeto e valor estimado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Item	Descrição/especificação	Quantidade por paciente	Valor (R\$) Mensal por vaga	Valor (R\$) mensal	Valor (R\$) Anual
01	VAGA TIPO I	Até 5 vagas	5.883,10	29.415,50	352.986,00
02	VAGA TIPO II	Até 5 vagas	6.485,25	32.426,25	389.115,00

O valor que a municipalidade pagará mensalmente ao contratado pela remuneração aos serviços prestados, a título de complemento, será o saldo do valor total mensal cotado por paciente abrigado e nível de dependência Tipo I e Tipo II, diminuído do valor despendidos pelo (a) paciente/família diretamente à instituição, ou seja, VALOR DO COMPLEMENTO do Município será equivalente ao: (VALOR TOTAL DA VAGA **menos** VALOR DESPENDIDOS PELO USUÁRIO/FAMÍLIA DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO).

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por conta da complexidade do objeto o mesmo não poderá ser considerado divisível. Ou seja o processo ocorrerá por Unidade, pois o Serviço é interdependente, ou seja. Não trata-se de aquisição de produtos ou serviços comuns.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a Viabilidade e contratação desta demanda.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

8.1. Prestação de Serviços de Atenção Psicossocial

Obrigação: O SRT deve fornecer atendimento integral e contínuo aos usuários, com foco na reabilitação psicossocial e no desenvolvimento da autonomia dos residentes.

Exigência: Assegurar que os serviços ofereçam suporte terapêutico individual e em grupo, conforme os Planos Terapêuticos Singulares (PTS) estabelecidos para cada residente.

8.2. Garantia de Acompanhamento Multidisciplinar



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Obrigaç o: O SRT deve contar com uma equipe multidisciplinar capacitada, incluindo profissionais como psic logos, assistentes sociais, enfermeiros, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, entre outros, para atender  s necessidades dos residentes.

Exig ncia: A equipe deve realizar acompanhamento regular, com avalia  es peri dicas e interven  es terap uticas ajustadas conforme a evolu  o de cada usu rio.

8.3. Conformidade com as Normas de Sa de e Seguran a

Obriga  o: As instala  es do SRT devem estar em conformidade com as normas de sa de, seguran a e vigil ncia sanit ria, garantindo um ambiente seguro e adequado para os residentes.

Exig ncia: O SRT deve cumprir todas as exig ncias da Ag ncia Nacional de Vigil ncia Sanit ria (ANVISA) e outras normas locais de seguran a, incluindo acessibilidade, higiene, e condi  es de habitabilidade.

8.4. Promo  o da Reintegra  o Comunit ria

Obriga  o: O SRT deve promover a integra  o dos residentes com a comunidade, facilitando a participa  o em atividades sociais, culturais, educacionais e de lazer.

Exig ncia: Realizar e incentivar atividades que possibilitem a reinser  o social dos residentes, mantendo articula  o com outros servi  os da Rede de Aten  o Psicossocial (RAPS) e com a comunidade local.

8.5. Garantia de Direitos dos Usu rios

Obriga  o: Assegurar que os direitos dos residentes sejam respeitados em todos os aspectos, conforme o Estatuto da Pessoa com Defici ncia e outras legisla  es pertinentes.

Exig ncia: O SRT deve promover um ambiente de respeito   dignidade, autonomia e privacidade dos residentes, al m de facilitar o acesso a recursos legais e defensoria p blica quando necess rio.

8.6. Elabora  o e Implementa  o de Planos Terap uticos Singulares (PTS)

Obriga  o: Desenvolver e implementar Planos Terap uticos Singulares para cada residente, com base em suas necessidades individuais e objetivos terap uticos.

Exig ncia: Os PTS devem ser revisados periodicamente, em conjunto com a equipe multidisciplinar, para ajustar as estrat gias de cuidado e acompanhamento conforme a evolu  o dos residentes.

8.7. Manuten  o de Registros e Relat rios



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Obrigaç o: O SRT deve manter registros detalhados das atividades realizadas, incluindo relat rios peri dicos sobre o progresso dos residentes e as interven  es terap uticas realizadas.

Exig ncia: Apresentar relat rios regulares   Administra  o P blica, conforme especificado no contrato, demonstrando a conformidade com as metas estabelecidas e a evolu  o dos usu rios.

8.8. Capacita  o Cont nuua dos Profissionais

Obriga  o: Garantir a capacita  o cont nuua dos profissionais envolvidos no SRT, para assegurar a qualidade do atendimento prestado.

Exig ncia: Realizar treinamentos peri dicos e promover a atualiza  o dos conhecimentos da equipe, em conson ncia com as melhores pr ticas e diretrizes do SUS e da RAPS.

8.9. Gest o Financeira e Transpar ncia

Obriga  o: O SRT deve gerir os recursos financeiros de forma eficiente e transparente, garantindo que os fundos p blicos sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos no contrato.

Exig ncia: Manter uma contabilidade clara e apresentar presta  o de contas regular, conforme exigido pela Administra  o P blica, demonstrando a correta aplica  o dos recursos.

8.10. Responsabilidade pelo Bem-Estar e Seguran a dos Usu rios

Obriga  o: Assegurar que todas as a  es realizadas dentro do SRT priorizem o bem-estar, a seguran a e a prote   o dos usu rios.

Exig ncia: Implementar protocolos de seguran a, procedimentos de emerg ncia e medidas de preven  o de abusos, neglig ncia e maus-tratos, garantindo que os direitos dos residentes sejam sempre protegidos.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, n o se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necess rio t o somente que a licitante atenda aos crit rios dos  rg os fiscalizadores quanto a sua atividade.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRA  O DO CONTRATO.

Considerando a execu  o dos servi  os em local pr prio e devidamente regulamentado pelos  rg os de regula  o sanit ria, considerando a execu  o do servi  o de natureza t cnica,



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

considera-se não haver necessidade de ajustes prévios, capacitação de servidores, ou, eventualmente instalações dada a peculiaridade do objeto e as regulamentações prévias já estabelecidas a sua execução pelos órgãos de controle.

A secretaria de saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base no ETP.

O prefeito declara viável a contratação.

12. RESPONSÁVEIS

Cláudia da Silva Assunção

CPF: 002.980.660-76

Coordenadora Administrativa

Coxilha, 14 de Janeiro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO: Contratação de Serviços de RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I e TIPO II, por um período de 12 meses, prorrogáveis de acordo com a legislação.

1.1 A Credenciada deverá atender à Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, publicada pelo Ministério da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) destinam-se a pessoas com sofrimentos psiquiátricos, garantindo o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

2.2 no momento, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de um local para acolhimento desse público, necessitando realizar convênios com entidades que prestam essa modalidade de serviço, atualmente temos 2 (dois) pacientes internados em residencial terapêutico (M. X. D. e A. dos S. C.). Em razão de existir uma demanda que necessita desse atendimento especializado, bem como para cumprir os estabelecidos em normas e Leis que dispõem sobre o assunto, além de cumprir determinações judiciais que necessitam deste espaço para sua efetivação

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 c/c 79 Incisos II transcrito a seguir: “art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

4. DO PREÇO ESTIMADO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.1. O preço estimado foi elaborado com dados extraídos do LICITACON/RS, endereço: <http://dados.tce.rs.gov.br/>, e de fornecedor. Para a formação do preço máximo estimado, utilizou-se como referência a MÉDIA, os mesmos com Objeto e características similares, ocorridos no ano de 2024, com valores expressos conforme o quadro 1.

Quadro 1. Descrição do objeto e valor estimado.

Item	Descrição/especificação	Quantidade por paciente	Valor (R\$) Mensal por vaga	Valor (R\$) mensal	Valor (R\$) Anual
01	VAGA TIPO I	Até 5 vagas	5.883,10	29.415,50	352.986,00
02	VAGA TIPO II	Até 5 vagas	6.485,25	32.426,25	389.115,00

4.2. O valor que a municipalidade pagará mensalmente ao contratado pela remuneração aos serviços prestados, a título de complemento, será o saldo do valor total mensal cotado por paciente abrigado e nível de dependência Tipo I e Tipo II, diminuído do valor despendidos pelo (a) paciente/família diretamente à instituição, ou seja, VALOR DO COMPLEMENTO do Município será equivalente ao: (VALOR TOTAL DA VAGA **menos** VALOR DESPENDIDOS PELO USUÁRIO/FAMÍLIA DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO).

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

6. DESCRIÇÃO DO RESULTADO PRETENDIDO

6.1. Prestação de Serviços de Atenção Psicossocial

Obrigação: O SRT deve fornecer atendimento integral e contínuo aos usuários, com foco na reabilitação psicossocial e no desenvolvimento da autonomia dos residentes.

Exigência: Assegurar que os serviços ofereçam suporte terapêutico individual e em grupo, conforme os Planos Terapêuticos Singulares (PTS) estabelecidos para cada residente.

6.2. Garantia de Acompanhamento Multidisciplinar

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2511 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Obrigação: O SRT deve contar com uma equipe multidisciplinar capacitada, incluindo profissionais como psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, entre outros, para atender às necessidades dos residentes.

Exigência: A equipe deve realizar acompanhamento regular, com avaliações periódicas e intervenções terapêuticas ajustadas conforme a evolução de cada usuário.

6.3. Conformidade com as Normas de Saúde e Segurança

Obrigação: As instalações do SRT devem estar em conformidade com as normas de saúde, segurança e vigilância sanitária, garantindo um ambiente seguro e adequado para os residentes.

Exigência: O SRT deve cumprir todas as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras normas locais de segurança, incluindo acessibilidade, higiene, e condições de habitabilidade.

6.4. Promoção da Reintegração Comunitária

Obrigação: O SRT deve promover a integração dos residentes com a comunidade, facilitando a participação em atividades sociais, culturais, educacionais e de lazer.

Exigência: Realizar e incentivar atividades que possibilitem a reinserção social dos residentes, mantendo articulação com outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e com a comunidade local.

6.5. Garantia de Direitos dos Usuários

Obrigação: Assegurar que os direitos dos residentes sejam respeitados em todos os aspectos, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência e outras legislações pertinentes.

Exigência: O SRT deve promover um ambiente de respeito à dignidade, autonomia e privacidade dos residentes, além de facilitar o acesso a recursos legais e defensoria pública quando necessário.

6.6. Elaboração e Implementação de Planos Terapêuticos Singulares (PTS)

Obrigação: Desenvolver e implementar Planos Terapêuticos Singulares para cada residente, com base em suas necessidades individuais e objetivos terapêuticos.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Exigência: Os PTS devem ser revisados periodicamente, em conjunto com a equipe multidisciplinar, para ajustar as estratégias de cuidado e acompanhamento conforme a evolução dos residentes.

6.7. Manutenção de Registros e Relatórios

Obrigaç o: O SRT deve manter registros detalhados das atividades realizadas, incluindo rel rios per dicos sobre o progresso dos residentes e as interven  es terap uticas realizadas.

Exig ncia: Apresentar rel rios regulares   Administra  o P blica, conforme especificado no contrato, demonstrando a conformidade com as metas estabelecidas e a evolu  o dos usu rios.

6.8. Capacita  o Cont nua dos Profissionais

Obriga  o: Garantir a capacita  o cont nua dos profissionais envolvidos no SRT, para assegurar a qualidade do atendimento prestado.

Exig ncia: Realizar treinamentos per dicos e promover a atualiza  o dos conhecimentos da equipe, em conson ncia com as melhores pr ticas e diretrizes do SUS e da RAPS.

6.9. Gest o Financeira e Transpar ncia

Obriga  o: O SRT deve gerir os recursos financeiros de forma eficiente e transparente, garantindo que os fundos p blicos sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos no contrato.

Exig ncia: Manter uma contabilidade clara e apresentar presta  o de contas regular, conforme exigido pela Administra  o P blica, demonstrando a correta aplica  o dos recursos.

6.10. Responsabilidade pelo Bem-Estar e Seguran a dos Usu rios

Obriga  o: Assegurar que todas as a  es realizadas dentro do SRT priorizem o bem-estar, a seguran a e a prote  o dos usu rios.

Exig ncia: Implementar protocolos de seguran a, procedimentos de emerg ncia e medidas de preven  o de abusos, neglig ncia e maus-tratos, garantindo que os direitos dos residentes sejam sempre protegidos.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 acolher o usuário encaminhado pelo serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Coxilha;

7.2 oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o morador;

7.3 A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.

7.4 promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

7.5 proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade de origem, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais;

7.6 zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.

7.7 favorecer /preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.

7.8 favorecer e preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários através do acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

7.9 desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.

7.10 proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência e violação sofrida.

7.11 garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião

7.12 contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

7.13 fazer comunicação imediata com a Contratante sobre qualquer situação que envolva o usuário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.14 solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado;

7.15 somente realizar o acolhimento do usuário mediante aval da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento.

7.16 em caso de falecimento, de forma articulada com a contratante e com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação requerida para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito;

7.17 durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá manter alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente, assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal de Saúde;

7.18 manter registro individualizado e atualizado de cada acolhido;

7.19 encaminhar imediatamente o residente ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

7.20 providenciar transporte ou serviço de remoção, caso seja necessário encaminhar o morador para serviço médico de emergência.

7.21 Comunicar a Secretaria Municipal toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os institucionalizados pela Prefeitura Municipal de Coxilha.

7.22 É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de recursos humanos adequados para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o usuário;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

7.23 Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;

7.24 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer acompanhamento e a fiscalização de serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços na forma do contrato.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência:

9.1.1 da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

9.1.2 da correspondente planilha de controle, firmada pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;

9.1.3 dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados, no mês da competência;

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

9.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informará ao gestor do contrato para demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, emitindo notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para que aconteça a correção.

10.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.1. Caberá ao Coordenador da Unidade Básica de Saúde, Sérgio Maurício Souza e Silva, acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação de serviços.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.

11.3. O Gestor do Contrato será gestor o responsável pela pasta Prefeito Municipal João Eduardo Oliveira Mânica.

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS

12.1. Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

12.2. Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

12.3. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. A proposta deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

12.5. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para a execução do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária: 10713 – Fonte: 1500 – Detalhamento: 1002.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

14.2. O prazo de vigência do contrato será 12 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado conforme legislação vigente.

14.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditivo.

Coxilha, 14 de janeiro de 2025.

Cláudia da Silva Assunção
Coordenadora Administrativa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

DECLARAÇÃO

(NOME) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Credenciamento do Município.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE
PESSOAL, SERVIDOR PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, econômicas, financeiras, trabalhista ou civil ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso IV, do artigo 14º da Lei Federal 14.133/2021), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrados ou integrante do conselho, servidor público municipal.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO V

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS
(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Endereço: _____ nº: _____
Bairro: _____ Município: _____

SOLICITAÇÃO:

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de Serviços de ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I E TIPO II, para o objeto do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços acima mencionados. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

Item	Descrição	U.M	QTD	Valor Unitário por vaga	Valor Total mensal
01	INTERNAÇÃO PSIQUIATRA – TIPO I	VAGA		R\$ 5.883,10	
02	INTERNAÇÃO PSIQUIATRA – TIPO II	VAGA		R\$ 6.485,25	
VALOR GLOBAL:					

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO (ENVELOPE 02)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I E TIPO II, referente ao processo licitatório CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: _____

Telefone: _____, e-mail: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normal específicas. Ainda, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR E COMPROMISSO DA NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENORES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.**

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DOS TERMOS E CIÊNCIA DO EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARO, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.**

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO X
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATO Nº. ____/2025.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.411.933/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal Ildo José Orth, situado na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025 - MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I E TIPO II e demais condições descritas na tabela e anexos do edital de CREDENCIAMENTO 01/2025

Item	Descrição	UN	QTDE	Valor Unitário por vaga
01	INTERNAÇÃO PSIQUIATRA – TIPO I	VAGA	...	R\$ 5.883,10
02	INTERNAÇÃO PSIQUIATRA – TIPO II	VAGA		R\$ 6.485,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do Município. A Contratada empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Fornecer a Contratada, quaisquer documentos e informações necessárias para realização do serviço.
- 3.2.** Avaliar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Contratada.
- 3.3.** A fiscalização dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, será realizada por servidores através de portaria específica.
- 3.4.** Orientar, impugnar e dirimir dúvidas relativas à execução do objeto contratado.
- 3.5.** Receber o serviço contratado, no entanto, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.
- 3.6.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.
- 3.7.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer momento, fazer visita técnica ao local credenciado para fiscalização ou visitação dos usuários.

4. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Prestação de Serviços de Atenção Psicossocial:

Obrigação: O SRT deve fornecer atendimento integral e contínuo aos usuários, com foco na reabilitação psicossocial e no desenvolvimento da autonomia dos residentes.

Exigência: Assegurar que os serviços ofereçam suporte terapêutico individual e em grupo, conforme os Planos Terapêuticos Singulares (PTS) estabelecidos para cada residente.

4.3. Garantia de Acompanhamento Multidisciplinar:

Obrigação: O SRT deve contar com uma equipe multidisciplinar capacitada, incluindo profissionais como psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, entre outros, para atender às necessidades dos residentes.

Exigência: A equipe deve realizar acompanhamento regular, com avaliações periódicas e intervenções terapêuticas ajustadas conforme a evolução de cada usuário.

4.4. Conformidade com as Normas de Saúde e Segurança:

Obrigação: As instalações do SRT devem estar em conformidade com as normas de saúde, segurança e vigilância sanitária, garantindo um ambiente seguro e adequado para os residentes.

Exigência: O SRT deve cumprir todas as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras normas locais de segurança, incluindo acessibilidade, higiene, e condições de habitabilidade.

4.5. Promoção da Reintegração Comunitária:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Obrigaç o: O SRT deve promover a integra  o dos residentes com a comunidade, facilitando a participa  o em atividades sociais, culturais, educacionais e de lazer.

Exig ncia: Realizar e incentivar atividades que possibilitem a reinser  o social dos residentes, mantendo articula  o com outros servi os da Rede de Aten  o Psicossocial (RAPS) e com a comunidade local.

4.6. Garantia de Direitos dos Usu rios:

Obriga  o: Assegurar que os direitos dos residentes sejam respeitados em todos os aspectos, conforme o Estatuto da Pessoa com Defici ncia e outras legisla  es pertinentes.

Exig ncia: O SRT deve promover um ambiente de respeito   dignidade, autonomia e privacidade dos residentes, al m de facilitar o acesso a recursos legais e defensoria p blica quando necess rio.

4.7. Elabora  o e Implementa  o de Planos Terap uticos Singulares (PTS):

Obriga  o: Desenvolver e implementar Planos Terap uticos Singulares para cada residente, com base em suas necessidades individuais e objetivos terap uticos.

Exig ncia: Os PTS devem ser revisados periodicamente, em conjunto com a equipe multidisciplinar, para ajustar as estrat gias de cuidado e acompanhamento conforme a evolu  o dos residentes.

4.8. Manuten  o de Registros e Relat rios:

Obriga  o: O SRT deve manter registros detalhados das atividades realizadas, incluindo relat rios peri dicos sobre o progresso dos residentes e as interven  es terap uticas realizadas.

Exig ncia: Apresentar relat rios regulares   Administra  o P blica, conforme especificado no contrato, demonstrando a conformidade com as metas estabelecidas e a evolu  o dos usu rios.

4.9. Capacita  o Cont nua dos Profissionais:

Obriga  o: Garantir a capacita  o cont nua dos profissionais envolvidos no SRT, para assegurar a qualidade do atendimento prestado.

Exig ncia: Realizar treinamentos peri dicos e promover a atualiza  o dos conhecimentos da equipe, em conson ncia com as melhores pr ticas e diretrizes do SUS e da RAPS.

4.10. Gest o Financeira e Transpar ncia:

Obriga  o: O SRT deve gerir os recursos financeiros de forma eficiente e transparente, garantindo que os fundos p blicos sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Exigência: Manter uma contabilidade clara e apresentar prestação de contas regular, conforme exigido pela Administração Pública, demonstrando a correta aplicação dos recursos.

4.11. Responsabilidade pelo Bem-Estar e Segurança dos Usuários:

Obrigação: Assegurar que todas as ações realizadas dentro do SRT priorizem o bem-estar, a segurança e a proteção dos usuários.

Exigência: Implementar protocolos de segurança, procedimentos de emergência e medidas de prevenção de abusos, negligência e maus-tratos, garantindo que os direitos dos residentes sejam sempre protegidos.

4.12. Para a realização das vagas listados no anexo II, para o acolhimento aos usuários deverá observar o limite máximo de até 200 km entre Coxilha e a Credenciada.

4.12.1. O limite de quilometragem se justifica devido o acolhimento, visitação familiar, entrega de medicamentos e visita técnica. A restrição na quilometragem procura evitar possíveis transtornos oriundos das viagens para regiões de maior distância, além de proporcionar maior economia aos cofres públicos, deve ser considerado o princípio da facilidade de acesso aos usuários e familiares que utilizam os serviços oferecidos, mesmo que de forma complementar, assim como atender aos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 acolher o usuário encaminhado pelo serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Coxilha;

5.2 oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o morador;

5.3 A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.

5.4 promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

5.5 proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade de origem, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 5.6** zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- 5.7** favorecer /preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- 5.8** favorecer e preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários através do acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- 5.9** desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.
- 5.10** proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência e violação sofrida.
- 5.11** garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião
- 5.12** contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- 5.13** fazer comunicação imediata com a Contratante sobre qualquer situação que envolva o usuário.
- 5.14** solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado;
- 5.15** somente realizar o acolhimento do usuário mediante aval da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento.
- 5.16** em caso de falecimento, de forma articulada com a contratante e com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação requerida para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.17 durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá manter alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente, assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal de Saúde;

5.18 manter registro individualizado e atualizado de cada acolhido;

5.19 encaminhar imediatamente o residente ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

5.20 providenciar transporte ou serviço de remoção, caso seja necessário encaminhar o morador para serviço médico de emergência.

5.21 Comunicar a Secretaria Municipal toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os institucionalizados pela Prefeitura Municipal de Coxilha.

5.22 É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de recursos humanos adequados para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o usuário;

5.23 Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;

5.24 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

- Fica vedado ao credenciado:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços do Município;

II – A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

III – O trabalho do credenciado em dependências e setores próprios do Município;

IV - O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município, conforme art. 6º, V da Lei nº 14.133/2021, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 3379 2511 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmccoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

V - Executar quaisquer exames não constantes neste edital.

6. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, após relatório enviado dos procedimentos para a Secretaria Municipal de Saúde, e emissão da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, após conferência realizada pela Secretaria do Saúde.

6.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

6.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria da Saúde, mediante apresentação de documento fiscal.

6.5. O valor que a municipalidade pagará mensalmente ao contratado pela remuneração aos serviços prestados, a título de complemento, será o saldo do valor total mensal cotado por paciente abrigado e nível de dependência Tipo I e Tipo II, diminuído do valor despendidos pelo (a) paciente/família diretamente à instituição, ou seja, VALOR DO COMPLEMENTO do Município será equivalente ao: (VALOR TOTAL DA VAGA **menos** VALOR DESPENDIDOS PELO USUÁRIO/FAMÍLIA DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO).

7. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o índice econômico acumulado – IPCA, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

7.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

7.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA SÉTIMA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 104 e 124 da Lei nº 14.133/2021 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

8.2. Se, a empresa contratada, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

8.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

8.5. No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

8.6. O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.7. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentária: 10713 – Fonte: 1500 – Detalhamento: 1002

10. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. O(A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Coxilha/RS, ____ de _____ de 2025.

**MUNICIPIO DE COXILHA
João Eduardo Oliveira Manica
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 14/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação pertinente, torna público a quem possa interessar o presente **EDITAL** para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I E TIPO II. O Edital completo está disponível no endereço www.pmcoxilha.rs.gov.br Link “Licitações”. O prazo para a entrega dos envelopes será de **28/01/2025 a 28/01/2026** na sede da Prefeitura Municipal de Coxilha. Maiores informações junto a Secretaria Municipal de Administração em horário normal de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 27 de janeiro de 2025.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal